

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI N.º 4.608

Autoriza o aforamento de terreno à ALANO LINHARES BATISTA.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder por aforamento perpétuo à ALANO LINHARES BATISTA, residente e domiciliado nesta cidade, o terreno situado à RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, LADO NORTE, BAIRRO DA CIDADE ALTA, com as seguintes dimensões e demais características: Frente 03,50 metros e (cinquenta) centímetros e limita-se com a Rua Presidente Costa e Silva, ao **SUL**; Pela lateral direita, mede 07,00 metros e limita-se com terreno de edificado de Luiz Alves Coutinho, a **WESTE**; Pela lateral esquerda, mede 07,00 metros e limita-se com um terreno edificado com um prédio pertencente a Carlos Alberto Brito Ferreira, ao **LESTE**; E Pelos fundos, mede 03,50 metros e (cinquenta) centímetros e confina com um terreno edificado com uma casa residencial pertencente a Luiz Alves Coutinho, ao **NORTE**; com uma área total de 24m², (vinte e quatro) metros quadrados.

Artigo 2º - Fica marcado o prazo de 15 dias contados da data da publicação da presente Lei, para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.


Artigo 3º - Se dentro do prazo de que trata o Artigo 2º não houver o concessionário preenchidos as exigências legais, fica sujeito ao disposto no §3º do Artigo 5º da Lei 1639 de 23 de novembro de 1976.

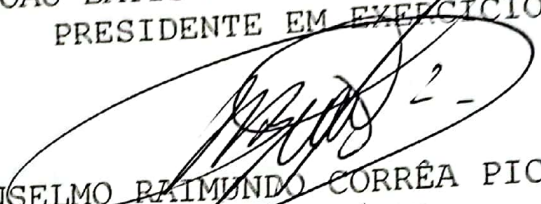
RUA RUI BARBOSA. 401. CEP: 68 220-000 / TELEFAX : 533 - 1121. / L.G.F. Nº. 22495/0081-57



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 26 de outubro de 2004.


JOÃO BATISTA LOPES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO
1º SECRETÁRIO


HÉLIO IVAN DOS SANTOS ALVARENGA
2º SECRETÁRIO